



LEI N.º 9.002, DE 18 DE JULHO DE 2018

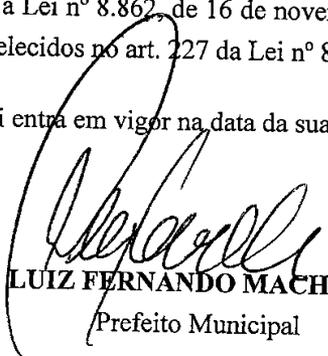
Permite, em casos de parcelamento do solo em que doação de área para fim institucional tenha sido substituída por pagamento em pecúnia, que este seja convertido em construção de equipamento público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os valores em pecúnia correspondentes a projetos de parcelamentos do solo regidos pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 2010, devidos em razão de seu art. 99, §5º, I, poderão ser convertidos em área construída de equipamento público, a critério da Administração.

Art. 2º A conversão de que trata o art. 1º desta Lei será precedida por escolha de projeto compatível com a Lei nº 8.862, de 16 de novembro de 2017 – PPA 2018/2021, e observará os critérios estabelecidos no art. 227 da Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016.

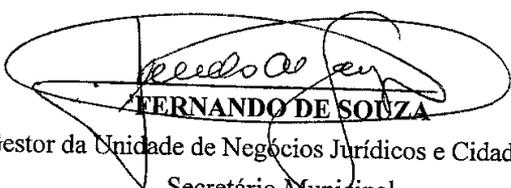
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal